

Ofício nº 92 (SF)

Brasília, em 17 de fevereiro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eduardo Gomes
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2003, de autoria do Senador Magno Malta, constante dos autógrafos em anexo, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir programa nacional de prática desportiva para a prevenção da violência e do uso de drogas.”

Atenciosamente,

Autoriza o Poder Executivo a instituir programa nacional de prática desportiva para a prevenção da violência e do uso de drogas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a instituir programa nacional de prática desportiva para a prevenção da violência e do uso de drogas.

§ 1º O programa referido no **caput** destina-se a fomentar projetos desportivos que beneficiem crianças e adolescentes moradores das comunidades situadas em áreas com alto índice de violência.

§ 2º O programa deverá operar dentro das modalidades dos programas desportivos financiados pelo Governo Federal e parcerias.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo estabelecer critérios de seleção das comunidades beneficiadas, normas e meios de apoio técnico, gerencial e creditício do programa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de fevereiro de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal